ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI No 312

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVICOS À PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Camara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à prestar ser viços à particulares com o trator de Esteiras marca "KOMATZU D-50". de propriedade desta Prefeitura Municipal, mediante contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o requerente do serviço, antes do início do mesmo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à cobrar do requerente do serviço, a quantia correspondente à 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o salario-mínimo, da região, vigente no ato da realização do serviço, por hora normal de trabalho realizado.

Art. 39 - Quando se tratar de serviços prestados fora do Muni cípio, o mesmo será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobreo montante devido.

- § 1º Quando o trator for deslocado exclusivamente para a rea lização de tais serviços, o tempo rodado até o local do trabalho, será contado como efetivo servico prestado.
- § 2º As despesas de alimentação e pousada dos operários, cor rerão por conta do requerente.
- § 3º O não recolhimento da importância devida do prazo estipulado para pagamento, sujeita o requerente ao pagamento da multa e juros e ainda da correção monetária, se for o caso.

Art. 49 - A percentagem prevista no artigo 29 da Lei nº 200 de 27-05-74, fica reduzida de 27% (vinte e sete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-Sc., 18 de Janeiro de 1980

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 18 dias do mês de Janeiro de 1980.

Secretaria